DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5345/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3936/2015
PROTOCOLO	: 1569778
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 38/12. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ALDO APARECIDO ALBERGUETI GARCIA, nascido em 12/10/64, ocupante do cargo de investigador de polícia judiciária (classe especial), Matrícula 46443021, Nível/ Classe/Referência/Símbolo 193/221/1/B6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 3473/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 7695/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os documentos referentes à aposentadoria concedida a Aldo Aparecido Albergueti Garcia com proventos integrais verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e encontra respaldo nos arts. 41, § 1º, e

78, ambos da Lei nº 3.150/05, no art. 147, § 1º, da Lei Complementar nº 114/05, no art. 1º, II, *"a"*, da Lei Complementar Federal nº 51/85 (com redação dada pela LC nº 144/14), conforme Decreto "P" nº 5.191/14, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ALDO APARECIDO ALBERGUETI GARCIA, com base nos arts. 41, § 1º, e 78, ambos da Lei nº 3.150/05, no art. 147, § 1º, da Lei Complementar nº 114/05, no art. 1º, II, *"a"*, da Lei Complementar Federal nº 51/85 (com redação dada pela LC nº 144/14), conforme Decreto "P" nº 5.191 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822 de 17 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP